



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DE LICENCIATURA EM LETRAS

**RESOLUÇÃO CCL Nº 05/2019**

Regulamenta a migração curricular entre os Projetos Pedagógicos 2019 e 2006 dos Cursos de Letras Espanhol, Francês, Inglês e Português.

O Colegiado dos Cursos de Graduação Presenciais de Licenciatura em Letras, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação da plenária, em reunião realizada no dia 18 de março de 2019,

**CONSIDERANDO:**

a Resolução nº 07/2019 do CONSEPE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Letras - Licenciatura em Língua Espanhola do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I;

a Resolução nº 54/2018 do CONSEPE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Letras - Licenciatura em Língua Francesa do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I;

a Resolução nº 53/2018 do CONSEPE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Letras - Licenciatura em Língua Inglesa do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I;

a Resolução nº 03/2019 do CONSEPE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Letras - Licenciatura em Língua Portuguesa do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I;

a necessidade de estabelecer critérios para se efetivar a migração dos currículos referentes ao PPC 2006, revisto em 2012 (iniciados em 2013.1 nos cursos de Letras Espanhol e Francês; em 2012.1, no de Letras Inglês; e em 2012.2, no de Letras Português) para o currículo referente aos PPCs 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Limitar a possibilidade de migração dos alunos dos Cursos de Letras Espanhol, Francês, Inglês e Português presenciais do Campus I, João Pessoa, àqueles cuja carga horária integralizada no currículo de origem não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento), ou 720 (setecentas e vinte) horas, da carga total de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas.

§ 1º A Coordenação de Letras disponibilizará, em seu endereço eletrônico, informações acerca das vantagens e desvantagens implicadas na migração curricular.

§ 2º Ao optar pela migração curricular, o aluno deverá assinar uma declaração de ciência das implicações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Não será possível, uma vez realizada a migração curricular, retornar ao currículo anterior.

§ 4º O aproveitamento de componentes curriculares equivalentes entre as grades curriculares será feito de forma automática. Caso se verifique alguma incongruência sistêmica, caberá à Coordenação de Letras solicitar ao setor responsável as equivalências que não tenham sido realizadas automaticamente.

**Art. 2º** Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado dos Cursos de Graduação Presenciais de Licenciatura em Letras.

**Art 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, PB, 20 de março de 2019

Prof. Dr. CIRINEU CECOTE STEIN  
Presidente do Colegiado de Curso